



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1055, DE 28 DE JULHO DE 2021.

(Da Sra. Deputada Tereza Nelma)

EMENDA ADITIVA N°:

Inclua-se onde couber o seguinte artigo e parágrafos na redação da MP 1055/2021, de 28 de junho de 2021:

(...)

“Art. A Geração de Energia Elétrica Distribuída, que utiliza fontes renováveis, abundante no país, como solução complementar efetiva para enfrentamento da crise hídrica e, fazer valer a manutenção das regras atuais vigentes no mercado, via Agência Reguladora (ANEEL – RN482/2012) e Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que institui o SCEE (Sistema de Compensação de Energia Elétrica) até o nível de inserção de Geração Distribuída de Energia Elétrica na matriz energética atingir 10%, por concessionária ou permissionária. A lei passará a vigorar, neste período transitório, com nova limitação de potência para micro e minigeração distribuída conforme os artigos abaixo:

§1º Microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize fontes renováveis de energia elétrica ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição;

§2º Minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica que não se classifica como microgeração distribuída e que possua potência instalada, em corrente alternada, menor ou igual a 1 MW (para todas as fontes de geração própria de energia) e 3 MW (para geração própria de energia através da Biomassa) e que utilize cogeração qualificada, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidades consumidoras, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição.

§3º O órgão regulador do setor elétrico deverá monitorar e publicar em seu sítio na internet e outros meios a participação percentual de penetração da geração

CD/21775.24743-00



distribuída no atendimento à carga de energia elétrica por região de atendimento da concessionária e permissionária. Cada área de cobertura deverá ter seu indicador percentual apresentado individualmente no sítio do órgão regulador, demonstrando transparência no percentual de inserção da geração distribuída por área de concessão.

§4º Para as unidades consumidoras com microgeração distribuída que tiverem protocolado solicitação de acesso enquanto a participação referida estiver inferior a 10% (dez por cento) da referida concessionária ou permissionária de protocolo do mesmo, a compensação dos créditos de energia elétrica deverão incidir sobre todas as componentes da tarifa, expressas em reais por unidade de energia elétrica. Para modalidade de Minigeração Distribuída Remota pura (sem carga), aplica-se a cobrança de 50 % do valor da TUSDg estabelecido pelo órgão regulador (1 ano após a publicação da lei).

§5º Quando o órgão regulador apresentar os percentuais de inserção de geração distribuída conforme, superiores a 10% (dez por cento) do atendimento da carga de energia elétrica da respectiva concessionária ou permissionária, ficará definido a cobrança de 50% do valor da componente tarifária TUSD Fio B, a ser aplicado na compensação dos créditos de energia elétrica dos novos consumidores que aderirem ao sistema de compensação de energia elétrica, e para modalidade de Minigeração Distribuída Remota pura (sem carga) a cobrança de 100 % do valor da TUSDg estabelecido pelo órgão regulador.

§6º As condições de compensação de energia elétrica aplicáveis aos consumidores participantes do SCEE serão mantidas por um período de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de entrada em operação de cada sistema de microgeração ou minigeração distribuída.” (NR)

(....)

JUSTIFICAÇÃO

A energia solar e outras fontes dentro da modalidade de geração distribuída, utilizada por produtores rurais, comerciantes e trabalhadores das diversas classes sociais de sul a norte, bem como em residências, representa apenas 0,7% do total de consumidores brasileiros. Em contrapartida, ingressam no



sistema elétrico brasileiro em torno de 2.000.000 (dois milhões) de novos consumidores ao ano. São apenas 516.000 unidades consumidoras com geração própria de energia, no período de 9 anos.

Frente a pior crise hídrica dos últimos 91 anos, faz-se necessário um acréscimo nesta MP para que as regras atuais que instituem o SCEE (Sistema de Compensação de Energia Elétrica) através da Regulamentação da ANEEL (RN 482/2012) e Revisão (RN 687/2015), que incentivou mais de 15 mil empresas a geraram mais de 140 mil empregos em mais de 5000 municípios, permaneçam vigentes por no mínimo, com as modificações sugeridas, por 5 anos ou com o atingimento de 10% de inserção de GD na matriz elétrica, por concessão, a contar da data de publicação da lei. A energia solar e outras fontes, bem distribuída, promove mais empregos, economia no campo e na mesa, mais comida, além de benefícios estruturais que aumentam a capacidade produtiva do país neste momento de Pandemia e seus efeitos na economia nacional e global.

Aprovada esta medida provisória com esta emenda que garante a manutenção das regras atuais (RN 482/2012/ANEEL) até que se atinja 10% de injeção de energia elétrica por fontes renováveis (Geração Distribuída) na matriz elétrica brasileira, por concessão e mantendo a microgeração de energia até 75 kW, reduzindo a minigeração distribuída de 5 MW para o limite máximo de até 1 MW (para geração própria de energia solar e outras fontes) e 3 MW (para geração própria de energia elétrica através da Biomassa), além da criação de políticas públicas e PPP's estruturantes para o avanço da Geração Distribuída de Energia Elétrica em todas as instâncias (local, regional e nacional), permitirá o país, de forma complementar, avançar em passos significativos para o atingimento da Segurança Energética tão necessária para o seu crescimento e desenvolvimento sustentável.

No Brasil 83% das instalações de geração distribuída são de projetos de microgeração, até 75 kW, e 97% são de microgeração distribuída até 1 MW.

Geração de 1 (hum) milhão de novos empregos; 139 (cento e trinta e nove) bilhões de reais em investimentos e 173 (cento e setenta e três) bilhões de reais evitados na conta de energia de todos os brasileiros, até 2050, são alguns dados/ganhos projetados, apenas da geração própria de energia por fonte solar, se incentivada no país.

O foco maior na fonte solar se dá por ser mais expressiva em realidade e potencial de oferta no Brasil, e em vários países do mundo que implantaram e mantiveram o modelo vigente de regulamentação brasileira via Aneel, além do fator tempo, ponto favorável (homologação, instalação e operação mais curta dentre as outras fontes de energia). A geração própria de energia solar é o melhor custo benefício e o



investimento é feito com capital próprio dos consumidores que passam a ser produtores de energia limpa, girando a economia dos municípios, na base, para amenizar os efeitos da crise hídrica nacional.

Mais alguns benefícios desta fonte: garante redução de investimentos em novas linhas de transmissão, diminui expressivamente as perdas elétricas, além de contribuir para a Segurança Energética do país. Reafirmando, o produtor de energia solar auxilia na manutenção e aumento dos níveis dos reservatórios das hidrelétricas, salvando os recursos hídricos essenciais à vida.

A energia injetada na rede pelo sistema solar, que sobra do consumo do produtor, é utilizada para alimentar a vizinhança, melhorando a qualidade da energia oferecida e diminuindo as perdas elétricas da energia distribuída pelas concessionárias.

Vale a pena contribuir na expansão, modernização e, além de tudo isso, na eficiência do setor energético brasileiro utilizando fontes LIMPAS de energia? SIM, visto todo custo-benefício.

É indispensável o auxílio conjunto de todos para que haja um nível seguro de inserção de geração distribuída na matriz elétrica brasileira de pelo menos 10% para uma modernização gradual do modelo energético de forma a promover o crescimento e desenvolvimento socioeconômico e sustentável do país, além de garantir a Segurança Energética tão necessária visto toda escassez hídrica vivida na atualidade.

Digamos SIM a um Brasil Sustentável com geração própria de energia limpa auxiliando 86 milhões de consumidores a economizar ajudando o país a minimizar os efeitos de mais uma crise da atualidade.

Sala das Comissões, de julho de 2021.

TEREZA NELMA

Deputada Federal

PSDB/AL